



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 106/2025

“NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA E LEI PAULO GUSTAVO FOI INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, E SUA EXECUÇÃO FOI REGULAMENTADA E AJUSTADA EM 18/12/2023, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo complementar nº 195/2022 e sua execução foi regulamentada e ajustada em 18/12/2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, criando o Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 7º da Lei n.º 4695, de 17 de novembro de 2020, a “Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais para Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo”, composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:

MEMBROS:

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

PAULO CESAR DE ANDRADE FILHO

LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

Prado Parágrafo único.

A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo dos três membros com maioria em votação.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

Art. 3º – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

II - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

UBIRAJARA, 24 DE ABRIL 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL UBIRAJARA